



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 656/2026

Processo Número: **24432/2026** | Data do Protocolo: 30/06/2026 15:09:22



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380032003700380031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a adotar as providências necessárias para a implantação do Hospital Estadual de Mauá, com vistas ao fortalecimento da assistência hospitalar regional no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para a implantação do Hospital Estadual de Mauá, destinado ao atendimento hospitalar de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Artigo 2º A implantação do Hospital Estadual de Mauá poderá ser precedida de estudos técnicos, sanitários, territoriais, assistenciais, orçamentários e de demanda regional, observadas as diretrizes do SUS e o planejamento da Rede Regional de Atenção à Saúde.

Artigo 3º A unidade hospitalar de que trata esta Lei poderá contemplar, entre outros serviços:

- I – atendimento de urgência e emergência;
- II – internação clínica, cirúrgica, pediátrica e obstétrica;
- III – unidade de terapia intensiva;
- IV – centro cirúrgico;
- V – exames de apoio diagnóstico e terapêutico;
- VI – ambulatorios especializados;
- VII – serviços voltados à regulação, referência e contrarreferência da rede pública de saúde.

Artigo 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com a União, municípios, consórcios públicos, universidades, instituições públicas e entidades privadas sem fins lucrativos.

Artigo 5º O Hospital Estadual de Mauá poderá atender, preferencialmente, além da população do Município de Mauá, usuárias e usuários dos municípios da região, conforme pactuação regional e critérios definidos pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde.

Artigo 6º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, o planejamento estadual de saúde e as normas aplicáveis à organização da rede pública de saúde.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a adotar as providências necessárias para a implantação do Hospital Estadual de Mauá, fortalecendo a rede regional do Sistema Único de Saúde – SUS no Grande ABC Paulista.

Inicialmente, é imprescindível reconhecer o trabalho desenvolvido pelo Município de Mauá na manutenção do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini. Ao longo de sua história, o hospital consolidou-se como uma das mais importantes unidades públicas de saúde da região, desempenhando um papel que ultrapassa os limites territoriais do município.





Mesmo sendo administrado pelo Poder Público Municipal, o Hospital Nardini atende, diariamente, não apenas a população de Mauá, mas também moradores de Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e pacientes encaminhados em razão de acidentes ocorridos no Trecho Sul do Rodoanel Mário Covas, constituindo-se, na prática, em um equipamento de caráter regional. Sua atuação evidencia o compromisso da administração municipal com a saúde pública e a defesa da vida, mesmo diante das limitações orçamentárias que historicamente atingem os municípios brasileiros.

Esse cenário demonstra que Mauá vem assumindo, há muitos anos, uma responsabilidade que extrapola suas atribuições constitucionais. Um hospital municipal passou a absorver demandas que, pela sua natureza e abrangência, justificam uma presença mais efetiva do Governo do Estado na oferta da assistência hospitalar de média e alta complexidade.

Não por acaso, o próprio Consórcio Intermunicipal Grande ABC já reconheceu o caráter regional do Hospital Nardini e defendeu maior participação do Estado no financiamento da unidade, justamente porque ela atende pacientes de diversos municípios da região.

Entretanto, essa importante estrutura, por mais eficiente e comprometida que seja, não consegue, sozinha, responder ao crescimento populacional, ao aumento da demanda por serviços especializados, ao envelhecimento da população e à complexidade crescente dos atendimentos hospitalares.

Mauá possui hoje uma população superior a 429 mil habitantes e é um dos principais municípios do Grande ABC Paulista. Ainda assim, diferentemente de outras cidades da região que contam com importantes equipamentos hospitalares estaduais, Mauá permanece sem um hospital estadual próprio, realidade que impõe maior pressão sobre a rede municipal e obriga milhares de pessoas a buscarem atendimento em outros municípios.

Essa situação evidencia um desequilíbrio histórico na distribuição da infraestrutura estadual de saúde na região. A implantação de um Hospital Estadual em Mauá não representa a substituição do Hospital Nardini, tampouco diminui sua importância. Ao contrário, representa o reconhecimento, por parte do Estado de São Paulo, do esforço que o município já realiza há décadas para garantir atendimento à população regional.

Um hospital estadual permitirá ampliar a oferta de leitos, fortalecer os serviços de média e alta complexidade, reduzir filas para cirurgias e internações, qualificar a rede de urgência e emergência e oferecer melhores condições de atendimento às cidadãs e aos cidadãos de Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e de toda a região do Grande ABC.

A presente proposta possui caráter autorizativo e observa rigorosamente os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, não criando diretamente órgão público nem impondo obrigação administrativa ao Poder Executivo, limitando-se a autorizar a adoção das providências necessárias para que o Governo do Estado possa avaliar e implementar um equipamento hospitalar estratégico para a região.

Mais do que uma reivindicação local, trata-se de um compromisso com a justiça regional, com o fortalecimento do Sistema Único de Saúde e com o princípio da equidade, assegurando que uma das maiores cidades do Estado de São Paulo receba investimentos compatíveis com sua relevância demográfica, econômica e social.

Por essas razões, submetemos a presente proposição à apreciação das nobres Deputadas e dos nobres Deputados, confiantes de que sua aprovação representará um passo importante para o fortalecimento da saúde pública e para a construção de um Estado mais justo e comprometido com as necessidades da população.

Rômulo Fernandes - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390039003900380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Rômulo Fernandes** em 30/06/2026 15:02

Checksum: **CA0C17BCBAFC419038EA5D4D7A42DF3B6EA72560E104548173C8AF6C8FA11F42**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390039003900380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.